

VOTO Nº 122/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.930890/2021-60

Expediente nº 4431245/21-9

Área responsável: GGPES/DIRE1

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: favorável

1. Relatório

Por meio do Ofício n. 2455/2021/SE/CC/CC/PR (1660686), encaminhado pelo Ministério da Saúde à Anvisa pelo Ofício n. 2086/2021/SE/GAB/SE/MS, a Secretaria de Governo da Presidência da República solicita a requisição do servidor Ricardo de Assis Teixeira, matrícula SIAPE nº 1569056, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atualmente lotado na Primeira Diretoria (DIRE1), para ocupar o cargo de Diretor de Projeto, código DAS 103.5, na Secretaria-Executiva, da Secretaria de Governo, da Presidência da República.

A Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES analisou o pleito à luz do disposto no inciso II do art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, com o parágrafo único do Artigo 24 do Decreto nº 9.678/2019, bem como no art. 9º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, abaixo transcritos:

Lei nº 8.112/1990,

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.”

Lei nº 9.007/1995,

“Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis.

Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.”

Decreto nº 9.678/2019,

Art. 24. As requisições de pessoal civil para ter exercício na Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Decreto n° 10.835/2021,

“Art. 9º A requisição é o ato irrecusável, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º A requisição somente será realizada por órgão ou entidade que possua prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos.

§ 2º A requisição não será nominal e o órgão ou a entidade requisitada poderá indicar o agente público de acordo com as atribuições a serem exercidas no órgão ou na entidade requisitante.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às requisições para a Presidência da República ou a Vice-Presidência da República.

§ 4º Na requisição, não há prejuízo da remuneração ou do salário permanente do agente público, incluídos encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.”

Observa-se que apesar da requisição em tela ter sido efetuada com identificação nominal do servidor, o que afrontaria a regra geral da requisição, a Presidência da República é excetuada da referida regra pelo próprio Decreto nº 10.835/2021 acima transcreto, no § 3º de seu art. 9º.

No âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a competência para aprovar cessão e requisição é da Diretoria Colegiada (DICOL) conforme previsão do Art. 7º, XIII, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11/12/2018.

Desta feita, considerando que a requisição realizada é irrecusável e está adequada aos normativos que a regulamentam, a GGPES sugere a aprovação do pleito pela DICOL.

2. Voto

Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação favorável, a solicitação de requisição do servidor Ricardo de Assis Teixeira para exercício junto à Secretaria-Executiva, da Secretaria de Governo, da Presidência da República.

Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 16/11/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1664240** e o código CRC **5499CB44**.

